



Quilombo SC, 04 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LEILA DIONE SCHAEFFER CONCI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 043/2022

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DECLARA INSERVÍVEL O BEM IMÓVEL, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO E BAIXA NO PATRIMÔNIO.**

Aportou ao Gabinete a Moção Conjunta n. 01 de 14 de junho de 2022 a fim de que o imóvel do município de Quilombo, matriculado sob o nº 4.997 no Registro de Imóveis desta Comarca, fosse alienado a fim de utilizar o recurso para o investimento na infraestrutura da área industrial.



Município de QUILOMBO-SC

É fato que o imóvel público está ocioso e que a manutenção, em especial o da prevenção de possíveis invasões, não é um labor simples. Pelo fato de estar ocioso, pode-se declarar como inservível, porquanto não há, no presente momento, qualquer projeto de uso.

Considerando a Moção, principalmente porque esta está sendo requerido pelo Conselho do Turismo, encaminha-se o presente projeto de lei para que se possa alienar o imóvel do município de Quilombo registrado sob a matrícula de nº 4.997 no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, com as devidas baixas do patrimônio.

Diante disso, encaminha-se o presente Projeto de Lei para que seja declarado como inservível o bem imóvel, autorizando sua alienação, com a consequente baixa no patrimônio.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.



SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI Nº.../2022 – ... DE DE 2022.

**DECLARA INSERVÍVEL O BEM IMÓVEL,
AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE
LEILÃO E BAIXA NO PATRIMÔNIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado inservível para a Administração Pública Municipal o bem imóvel registrado sob a matrícula de nº 4.997 no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, cujo patrimônio municipal está registrado sob o nº 9641 e nº 907.

Art. 2º Fica autorizada a alienação do bem imóvel referido no artigo anterior, mediante Leilão Público, por preço não inferior ao da avaliação, bem assim, após a concretização da venda, a baixa destes no sistema de controle patrimonial do Município.

Art. 3º O recurso angariado mediante o leilão, obrigatoriamente, deverá ser disponibilizado para a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a fim de que sejam realizados investimentos da infraestrutura da área industrial do Município de Quilombo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2022.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Relação de Bens por ordem de Código considerando como data final 05/08/2022

Código	Documento	Dt.aquisição	Início deprec.	%Depr. Atual	Empenho/Ano	Valor Fornecedor	Conta	Órgão	Unid. Orç.	Centro de custos	Responsável	Nº Patrimônio
9641	04.997	27/12/2000	01/01/2014	0,00		125.040,00 COOPERATIVA REGIO	123210104	3 2			2 SILVANO DE PARIZ	
Descrição: MATRÍCULA Nº. 04.997 - CHACARA RURAL Nº14 COM 1.042,00M2, SEM BENEFETORIAS, BAIRRO COOPER												
Total Geral:						125.040,00						
Total de Bens:						1,00						

Relação de Bens por ordem de Código considerando como data final 05/08/2022

Código	Documento	Dt.aquisição	Início deprec.	%Depr. Atual	Empenho/Ano	Valor Fornecedor	Conta	Órgão	Unid. Org.	Centro de custos	Responsável	Nº Patrimônio
907	29/12/1961	01/01/2015	16,67			14.743,75	123210103	3	23		23 SILVANO DE PARIZ	
Descrição: PREDIO EM ALVENARIA DE 6,50X13,50M,PINTURA A OILEO 11 JAN DE FERRO BASCULANTES,3 PORTAS DE MADEIRA C/CALMOFADA, E.M. BAIRRO COOPER												
Total Geral:						14.743,75						
Total de Bens:						1,00						

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Silvano de Paris

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores Leila Dione Schaeffer

Recebido em
11/07/22

Silvano de Paris
Prefeito Municipal

MOÇÃO CONJUNTA

Nº 01 de 14 de junho de 2022

Trata-se de uma moção que visa externar uma decisão tomada no âmbito do conselho de desenvolvimento econômico do município de Quilombo em reunião no dia 13 de maio do ano corrente e ratificada pelo Conselho do Turismo, quanto à alienação do bem municipal, localizado no bairro Cooper, sob matrícula nº 04997, as razões que embasam o pedido, além de inutilidade do bem pela administração pública, visa à obtenção de recursos para investimento na infraestrutura da área industrial do município de Quilombo, bem como seu fomento, para assim transformar aquele espaço em um potencial industrial.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a algumas despesas, como a fomentação da área industrial e adequação da infraestrutura, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança daquela região, com a consequente desvalorização do patrimônio dos municípios ali instalados.

Levamos em consideração que a conservação de tais imóveis, acompanhada da necessidade de protegê-los contra invasões, submete o erário público a elevados custos administrativos.

Os conselhos tem por objetivo representar a população Quilombense na atuação do executivo municipal. Assim, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste.

Ocorre que para alienação a autorização legislativa é necessária. Essa autorização do Poder Legislativo, expressa pela aprovação do projeto de lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta,

RP R PH *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*